



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Secretaria de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e do Empreendedorismo do Ministério do
Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

DECISÃO RECURSAL, DE 17 DE JULHO DE 2023.

1. Recurso ao DREI nº 14021.148626/2023-67

Processo JUCISRS nº 23/058390-3

Recorrente: Rádio Avenida de Erval Seco Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

I. Alteração Contratual. Pedido de cancelamento. A competência da Junta Comercial se circunscreve à análise das formalidades legais do ato. Análise em obediência à previsão do art. 20 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), que prevê que o processo administrativo deve ser analisado com proporcionalidade e levando em conta a situação de cada realidade.

II. Recurso não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.148626/2023-67, para que seja mantida a decisão do colegiado de vogais da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, com base na previsão do parágrafo único e inciso I, alíneas "a" e "b" do art. 42 do Decreto nº 85.064, de 1980, e art. 20 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)